

## INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA CONSELHO NACIONAL DE GEOGRAFIA

## RESOLUÇÃO N.º 513, DE 4 DE JULHO DE 1958

Dispõe sôbre o emprêgo dos vocábulos "limite", "divisa" e "fronteira".

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições:

Considerando que foi indicado ao Diretório Central e aos Diretórios Regionais, por deliberação da Assembléia Geral aprovada em sua XVII sessão ordinária, o estudo da aplicação dos vocábulos "limite", "divisa" e "fronteira", de modo a disciplinar o seu emprêgo dando-lhes significado determinado;

Considerando as sugestões oferecidas a êsse respeito pelo Diretório Regional de Geografia no território federal de Rondônia;

Considerando, finalmente, o parecer da Comissão de Legislação aprovado pelo Diretório Central,

## RESOLVE:

Art. 1.º — O Conselho Nacional de Geografia empregará os vocábulos "limite", "divisa" e "fronteira", nas seguintes acepções:

- a) Limite para indicar a separação entre Estados soberanos;
- b) Divisa para indicar, dentro de um país, a linha de contacto entre as unidades que o compõem;
- c) Fronteira para indicar o local, a região, as terras vizinhas ao limite de um Estado soberano, sem referência ao que determina a efetiva separação.

Art. 2.º — As definições do artigo anterior serão recomendadas aos competentes órgãos dos governos federal e estaduais.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1958, ano XXIII do Instituto. — Conferido e numerado: Olmar Guimarães de Souza, Secretário Assistente. — Visto e rubricado: Virgilio Corrêa Filho, Secretário-Geral. — Publique-se: Moacir Malheiros Fernandes Silva, Presidente.